

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE  
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - RECURSOS INCENTIVADOS - MODELO 01 (V. 02)**

---

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
GÁS DE SANTA CATARINA - **SCGÁS** E

\_\_\_\_\_.

Companhia de Gás de Santa Catarina - **SCGÁS**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Antônio Luz, nº. 255, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 86.864.543/0001-72, e Inscrição Estadual nº 253.028.655, doravante denominada **SCGÁS**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, pelo seu Diretor de Administração e Finanças e pelo seu Diretor Técnico Comercial, infra-assinados, e \_\_\_\_\_, com sede na Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) seu(s) \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO** têm entre si ajustado o presente Contrato proveniente da **Chamada Pública nº 033/23**, regido pela Lei Federal nº 8.313/91 - Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) e Lei Federal nº 11.438/06 - Lei de Incentivo ao Esporte e suas regulamentações posteriores; Art. 27 § 3º e Art. 28 § 2º da Lei nº 13.303/2016; e, Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, pela Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, de 26/03/2020, legislação aplicável aos casos omissos, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, por meio de destinação de incentivos fiscais, ao projeto \_\_\_\_\_, selecionado no Edital de Seleção de Projetos Socioambientais **2023** da SCGÁS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Este Contrato será executado por empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

3.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_), referenciado à data limite de apresentação do projeto: mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, incluindo todos os impostos.

3.2 - No valor estabelecido no presente Contrato estão incluídas todas as despesas ou impostos que onerem o projeto não cabendo quaisquer reivindicações do **CONTRATADO**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

Documento aprovado e assinado digitalmente pela Gerência de Administração e e Assessoria Jurídica

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE  
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - RECURSOS INCENTIVADOS - MODELO 01 (V. 02)**

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado por depósito bancário na conta bancária apta a receber recursos em conformidade com a Lei Federal de Incentivo à Cultura ou Lei Federal de Incentivo ao Esporte, vinculada ao projeto objeto deste Contrato e informada em documento do Contratado.

4.2 - O **CONTRATADO** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:

4.2.1 - Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e,

4.2.2 - Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3 - Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **CONTRATADO**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:

4.3.1 - Inobservância de condições e cláusulas contratuais; e,

4.3.2 - Danos causados à **SCGÁS** ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis tendo em vista as peculiaridades dos projetos e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS**

6.1 - Prazo de vigência do contrato:

6.1.1 - O prazo de vigência e de execução do presente Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se do interesse da SCGÁS, quando houver comunicação do Contratado acerca dos novos prazos de execução registrados na Secretaria da Especial da Cultura ou Secretaria Especial do Esporte.

6.1.2 - O Contratado deverá encaminhar documentos comprobatórios da concessão de prorrogação do prazo de execução do projeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 - O **CONTRATADO** se obriga a executar o objeto deste Contrato dentro dos prazos, forma e qualidade estabelecidos no Contrato e seus anexos, e mais:

Documento aprovado e assinado digitalmente pela Gerência de Administração e e Assessoria Jurídica

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - RECURSOS INCENTIVADOS - MODELO 01 (V. 02)

---

7.1.1. Assumir total responsabilidade pelas ações e omissões de seus empregados e terceiros, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do projeto. Nenhuma disposição do Contrato criará relação contratual entre qualquer subfornecedor ou subcontratado e a **SCGÁS**;

7.1.2 - Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades e providenciar a substituição ou reparação dos serviços que estejam em desacordo com os projetos;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SCGÁS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

7.1.4. Fornecer, por sua própria conta e exclusiva responsabilidade, o pessoal necessário à correta execução do objeto do presente Contrato, observando rigorosamente todas as leis trabalhistas, de Previdência Social e outras aplicáveis e, em especial, o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (proibição de emprego de menores de dezoito anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis desenvolvendo qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), sendo considerado, neste particular, como único empregador, responsabilizando-se, ainda, por qualquer adicional relativo à remuneração de seu pessoal que seja ou venha a ser devido. Na eventualidade de qualquer demanda trabalhista que venha a ser pleiteada contra a **SCGÁS**, como decorrência da execução deste Contrato, a **SCGÁS** fica autorizada a reter os créditos do **CONTRATADO** até o montante fixado judicialmente; e,

7.1.5. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para assinatura do contrato e qualificação exigidas nas fases do presente Edital de Chamamento Público.

7.1.6. Realizar todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste Contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA SCGÁS

8.1 - A **SCGÁS** se obriga a:

8.1.1. Esclarecer ao **CONTRATADO** a respeito de toda e qualquer dúvida;

8.1.2. Pagar o **CONTRATADO** os valores reconhecidos nas condições deste Contrato à título de incentivo fiscal na modalidade patrocínio;

8.1.3. Orientar, acompanhar, controlar, supervisionar e fiscalizar o **CONTRATADO** na execução do objeto desta contratação; e,

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - RECURSOS INCENTIVADOS - MODELO 01 (V. 02)

---

8.1.4 - Notificar o **CONTRATADO**, através de documento específico, no caso de aplicação de eventuais multas ou outras penalidades previstas no Contrato ou no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

### CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **SCGÁS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, conforme segue:

- a) Advertência, aplicada ao **CONTRATADO** por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação de chamadas públicas e contratar com a **SCGÁS** pelo prazo de até 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 83 inciso III da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016.

9.2 - As sanções devem ser julgadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

9.3 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis, podendo acarretar ainda na aplicação de sanção de suspensão do direito de participar de Chamadas Públicas, Licitações, e impedimento de contratar com a **SCGÁS**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

10.2 - A rescisão contratual, após transcorrido o processo administrativo conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, acarretará a aplicação das sanções nele previstas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado com as devidas justificativas, de acordo com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

11.2 - Se necessária uma determinada alteração ou em eventual prorrogação, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO E ANTICORRUPÇÃO** ao Aditamento Contratual:

11.2.1 - O **CONTRATADO** dá à **SCGÁS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE  
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - RECURSOS INCENTIVADOS - MODELO 01 (V. 02)**

---

contratual até a presente data, relativos ao contrato em questão, ressalvadas as faturas a vencer e o disposto no **item 4.3** e seus subitens deste Contrato, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no Contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.

11.2.2 - As partes afirmam que conhecem e se comprometem a observar as normas de conduta anticorrupção, entre as quais as Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 do Estado de Santa Catarina, bem como o Código de Conduta e Integridade da **SCGÁS**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

12.1 - Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:

12.1.1 - Projeto do **CONTRATADO**.

12.2 - Edital de **Chamada Pública** e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 - O Gerenciamento e a Fiscalização do objeto do presente **CONTRATO** ficarão a cargo dos seguintes colaboradores da **SCGÁS**:

<b>Gerenciamento:</b>	<b>Fiscalização:</b>
Adriana da Silva Ramos Tel.: (48) 3229-1170 E-mail: adriana.silva@scgas.com.br	Conrad Sampaio Raymundo Tel.: (48) 3229-1128 E-mail: conrad.raymundo@scgas.com.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As partes declaram que têm conhecimento das “Leis Anticorrupção” previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.

14.2 - As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução deste contrato relacionada com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, além das eventuais multas pactuadas.

Documento aprovado e assinado digitalmente pela Gerência de Administração e e Assessoria Jurídica



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE  
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - RECURSOS INCENTIVADOS - MODELO 01 (V. 02)**

---

14.3 - As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.

14.4 - Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato.

*Nota: Caso não conste a data de assinatura no campo abaixo, será considerada como data de assinatura do presente Contrato a data da última assinatura eletrônica efetuada com o certificado digital.*

Florianópolis / SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Pela **SCGÁS**:



**SCGÁS**  
COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA

Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
Diretor Técnico Comercial

Pelo **CONTRATADO**:

\_\_\_\_\_  
**Representante**  
Cargo

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PERMANENTE  
PROJETOS SOCIOAMBIENTAIS - RECURSOS INCENTIVADOS - MODELO 01 (V. 02)**

---

\*\*\*\*\*

---

**Gerência de Administração e  
Suprimentos**

---

**Assessoria Jurídica**

